



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.876 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA AS LEIS Nº 1.684, DE 28/11/2002 E 1.862, DE 21/11/2006, QUE TRATAM DA CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Alterar os artigos abaixo discriminados das Leis Municipais que tratam da CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP:

- LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2002:

- 1) *Fica excluído o Inciso VI do Artigo 3º.*
- 2) **O Artigo 6º** deverá ter a seguinte redação:

".... A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados...."

- LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2006:

- 1) **O Parágrafo 1º do Artigo 2º** deverá ter a seguinte redação:

".....O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação pela Concessionária ao Município, em conta específica para esta finalidade. Tal recurso será utilizado exclusivamente em investimentos para instalação, ampliação e melhoria do serviço que trata esta Lei; assim





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

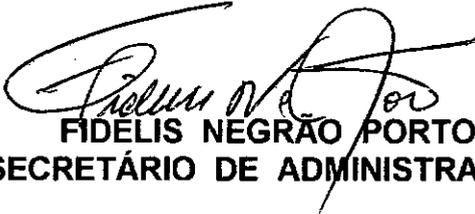
como para pagamento dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e da energia fornecida para a Iluminação Pública no Município de Valença-BA”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
28 de dezembro de 2006.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

